

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, C.N.P.J. N.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, 26, Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, representada por seu Vereador Presidente, CLAUDINEI DE SOUZA, brasileiro, casado, CI.RG.PR. 7.173.633-4, C.P.F. 039.461.529-88, residente na Rua João Negrão Júnior, 570, Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado MAURO AUGUSTO DIB MERTENS, brasileiro, solteiro, ADVOGADO, CI.RG.PR. 8.522.560-0, C.P.F. 009.573.789-80, residente na Rua XV de Novembro, 227, Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominado **CONTRATADO** - firmam entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUJEIÇÃO / VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal N.º 8.666/1993, legislação correlata, CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONTRATO atém-se: 1) a DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO do Presidente da Câmara; ao FORMULÁRIO "PESQUISA DE PREÇO" apresentado pelo CONTRATADO e ao PROCESSO/AUTOS/TERMO N.º 08/2017; e, 2) possui Finalidade Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO / SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: o CONTRATADO PRESTARÁ À CONTRATANTE OS SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO ANEXO II DA REQUISIÇÃO N.º 07/2017 DO PRESIDENTE DA CÂMARA - REQUISIÇÃO e ANEXO II INTEGRANTES DO PROCESSO/AUTOS/TERMO N.º 08/2017.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO: 150 DIAS - DESTA DATA ATÉ 14/07/2017.

CLÁUSULA QUINTA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO: NÃO HAVERÁ.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o VALOR TOTAL de R\$7.000,00 (sete mil reais). No VALOR TOTAL estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO) relativas à: encargos fiscais e comerciais (como tributos federais, estaduais e municipais) por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; encargos trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; deslocamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIOS DE REAJUSTE / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não haverá.

CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ao CONTRATADO será efetuado da seguinte forma: R\$700,00 até 28/02/2017; R\$1.400,00 até 31/03/2017; R\$1.400,00 até 28/04/2017; R\$1.400,00 até 31/05/2017; R\$1.400,00 até 30/06/2017; e, R\$700,00 em 13/07/2017.

CLAUSULA NONA: INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: a partir desta data.

CAR

SGU

CLÁUSULA DÉCIMA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: no mínimo 2 horas, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente, na sede da Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: I - internamente, executados na sede da Câmara Municipal; II - externamente, eventualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: I - prestar os serviços previstos no OBJETO - CLÁUSULA TERCEIRA em padrões de qualidade, continuidade e regularidade; II - observar e cumprir as disposições legais e contratuais; III - tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas e arquivos da *CONTRATANTE*, guardando sigilo perante terceiros; IV - manter a guarda e zelar por toda a documentação da Câmara Municipal que tiver acesso, utilizar ou formalizar, e por todos os bens e equipamentos utilizados em suas atribuições; V - manter, durante a Execução do CONTRATO, todas as condições de desimpedimento, habilitação e qualificação exigidas, como INSCRIÇÃO na O.A.B. e QUITAÇÃO com a O.A.B..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: I - efetuar os pagamentos convencionados na quantia e datas estabelecidas neste CONTRATO; II - fornecer dependência e móveis adequados na Sede da *CONTRATANTE*, materiais de expediente, rede de internet, equipamentos de informática, sistema operacional e outros utilitários necessários ao perfeito funcionamento dos computadores, tudo para devida prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES: I - executar o OBJETO contratual com vício, defeito ou incorreção - desde que passíveis de sanados e / ou corrigidos e sem acarretarem qualquer prejuízo ou penalidade para a *CONTRATANTE*; ou, executar o OBJETO contratual com atraso - desde que a situação não configure INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL e desde que não haja qualquer prejuízo ou penalidade para a *CONTRATANTE*: ADVERTÊNCIA; II - deixar de atender as solicitações expressas da *CONTRATANTE*: MULTA DIÁRIA de 0,3 % sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, a cada ocorrência, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido na solicitação até o dia anterior ao efetivo atendimento; III - INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: MULTA de 10% sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO; IV - INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: MULTA de 15 % sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO; V - a INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL do CONTRATO, independentemente da penalidade de MULTA prevista nos incisos III e IV, poderá ensejar, ao critério e à avaliação exclusiva da *CONTRATANTE*, à RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Direitos, Obrigações e Responsabilidades das PARTES, as Condições e a Forma de Execução (DIRETA) deste CONTRATO, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste INSTRUMENTO, aplicando-se em complementação, no que couber, a Legislação prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

OK

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Legislação e as Normas aplicáveis a: 1) Alteração deste CONTRATO; 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos - no que couber, são as estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA. I - fica garantido a *CONTRATANTE* o direito de promover Alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público; II - o presente CONTRATO poderá ser rescindido pelo *CONTRATADO* a qualquer tempo, desde que comunicado a *CONTRATANTE* com 30 (TRINTA) dias de antecedência, por escrito, mediante recibo - durante estes 30 (TRINTA) dias o *CONTRATADO* sob a fé de seu grau continuará ininterruptamente a CUMPRIR as CLAÚSULAS CONTRATUAIS, especialmente a CLAÚSULA TERCEIRA, pena de incidir nas PENALIDADES estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CONTRATO: A Execução do OBJETO e do CONTRATO será acompanhada e controlada pelo próprio Presidente da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os Recursos Financeiro e Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO: O Foro da Comarca de Teixeira Soares, do Estado do Paraná, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

E, por estarem contratados, para que produza os legais efeitos, firmam este INSTRUMENTO, sem emendas ou rasuras, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pela *CONTRATANTE*, pelo *CONTRATADO* e pelas TESTEMUNHAS as quais de tudo o que foi anteriormente estabelecido conhecimento tiveram.

Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADO


TESTEMUNHA


CAR
TESTEMUNHA